ILEGALIDADE (10) Tab. I

01-0408/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0408/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0408/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR EDSON SIMOES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL NAS HI PÓTESES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:20:21
00000014478-90

ARQUIVADO EM 04/12/96

CHEFE DE SESSAO:
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0212

Folha n.º 1 do proc.
n.º 408 de 19 96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 — FL
01-0408/1996

Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal nas hipóteses que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Os proprietários de sala de cinema localizada na cidade de São Paulo que exibem em sua programação filmes de longa-metragem de produção nacional gozarão de redução de 5% (cinco por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS.

§1º - São considerados filmes de longa-metragem de produção nacional, referidos no art. 1º, os que apresentarem:

I - Roteiro cultural, educacional ou ficção
II - Duração mínima de 90 (noventa) minutos
III - Sua exibição aprovada e autorizada por órgão competente.

§2º - O incentivo não se estenderá à exibição de filmes de caráter publicitário, mesmo que sob a forma de documentário.

Art. 2º - A obtenção dos benefícios desta lei poderá ser conseguida por requerimento entregue aos órgãos competentes pelo interessado em tempo hábil, junto com a documentação probatória exigida pelo §1º, do art. 1º da presente lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
CÓD. 0591 30 ABR 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] esta [illegible] to ai rubri-
cado(s) [illegible] 2 e 3 [illegible] tramitação sob
n.º 1 07/05/96 (

Folha nº 408 fls 02
nº 96

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1996

EDSON SIMÕES

Folha n.º 3 do proc. n.º 408 de 19 96

JUSTIFICATIVA

A Indústria Cinematográfica Brasileira nos anos 70, com os financiamentos realizados pela "EMBRAFILME" (Empresa Brasileira de Filmes S/A) na produção e, posteriormente, na distribuição de filmes, teve um crescimento que atingiu um recorde: mais de 100 longa-metragens produzidos por ano.

A partir dos anos 80, a retirada gradativa dos financiamentos da Embrafilme, a produção foi decaindo paulatinamente até o seu nível mais baixo dos últimos anos quando o setor de produção conseguiu realizar poucas unidades por ano.

Duas causas fundamentais provocaram esta situação caótica do cinema nacional: a retirada do apoio governamental por um lado, e a concorrência do filme norte americano por outro, que domina o nosso mercado desde os anos 30.

Este projeto de lei procura contribuir para o ressurgimento do filme brasileiro através de isenção parcial do ISS cobrado nas salas exibidoras, benefício este que vai chegar ao setor produtivo como decorrência natural.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 408 de 1996 07 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei ~~11.400/93~~ PL. 149/95

em 07.05.96

MARIA [illegible] DA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

7/5/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/05/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de [illegible] de 19.96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 11/10/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc. Nº 408 1996

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/05/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc. Nº 408 / 1996
Taquigrafia

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 11/10/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 10 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/10/96 as 13:00 h,

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 01 / 15 / 10 / 96 a)

Folha No 07 do proc.
No 408 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/10/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 21/10/96. à Comissão de Const. de Justiça.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

À Comissão de Constituição e Justiça

em 22/10/96.

Arão M. dos Santos
Secretário.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/96 às ... hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de 10 de 96

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Proc.
Nº 0408/96
O funcionário

16 - PAR
16-2137/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0408/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, que visa instituir incentivo fiscal às salas de cinema, localizadas na cidade de São Paulo, que exibirem em sua programação filmes de longa-metragem de produção nacional.

Segundo a propositura, as salas em questão gozarão de redução de 5% (cinco por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS.

Embora a matéria esteja na alçada das competências municipais (art. 13, III da LOM) e não possua vício de iniciativa, estando acobertada pelo art. 37, "caput", a mesma desatende ao disposto no art. 11, "caput" e parágrafos da Lei nº 11.842/96 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Com efeito, dispõe tal norma:

"Art. 11 - Os Projetos de Lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1996, deverão explicitar em sua exposição de motivos a estimativa de renúncia da receita que acarretam, bem como, indicar as despesas de idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§ 1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1996, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática até o nível de projetos e atividades.

§ 2º - ...

§ 3º - Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1996, a indicação de anulação de despesas deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo no momento oportuno ser apresentada emenda ao Projeto de Lei do Orçamento para supressão de tais despesas, em nível de projetos e atividades."

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/96

17 - RELCOM
17-1381/1996

dg/p10408-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 96
página 29 coluna 2
conferido

A A. T. M.
Em, 24/10/96

ORLANDO KOCH MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 09 do proc.
n.º 408 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 24 *de* outubro *de 19*96.

Memo No. 252 / 96

Ao nobre Ver. EDSON SIMÕES

O PL-0408/96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 04/10/96
às 18:05 horas

Atenciosamente

Vereador EDSON SIMÕES
Via[illegible] - 6º and. - s/605
SBC. [illegible] - 1699
CEP: 01[illegible] - São Paulo - SP

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 10 —

do processo nº 01-408 de 19 96 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

03/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
c. encerrado c/ 10 fls.
uivo em 04-12-96
Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

Lei 11.400 de 18 / 08 / 93
DOM de 20 / 08 / 93 Pag. 40
Anex. ao Proc. ____ / ____
PL 104 de 93 / ____ / ____
Autor Paulo Kobayashi

* Promulgada pela Câmara

LEI Nº 11.400 DE 18 DE AGOSTO DE 1993

(Projeto de Lei nº 104/93)
(Vereador Paulo Kobayashi)

Revoga a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990, e revigora a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 10.922, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica revigorada a Lei nº 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 1993.

O Presidente
Antonio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 1993.

O Diretor Geral
Carlos Borromeu Tini

Lei 10.922 de ___/___/___
DOM de 31/12/90 Pag. 02
Anex. ao Proc. 3099/90
PL 404 de 27/11/90
Autor Ver. Maurício Faria

LEI Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 404/90, do Vereador Maurício Faria)

Altera o item 59, a, das Tabelas II e III anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de 1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do item 59, a, nas Tabelas II e III anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de 1989, fica alterada por esta lei.

Art. 2º - A alíquota sobre o preço do serviço descrito no item 59, a, passa a ser de 10% (dez por cento), a partir do exercício financeiro a iniciar-se em 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

...ber, Cidade Tiradentes, Consolação, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Freguesia do Ó, Grajaú, Cursino, Ermelino Matarazzo, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Jaguaré, Jaguara, Jaçana, Jaguara, Jaguaré, Itaim Paulista, Moema, Iguatemi, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jaraguá, Itaquera, Jardim Ângela, Bonifácio Lisboa, Jardim Paulista, Jaraguá, Jardim Ângela.

Com o Distrito da Vila Prudente:

a) Com o Distrito do Carrão:
Começa no cruzamento das...

...as realizadas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias...

Ementa: Altera o ítem 59 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Apresentado em....: 02/03/1995
Autuado em.....: 02/03/1995-Processo 01-149/1995
Leitura.....: 02/03/1995, na Sessao Ordinaria 252, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 07/03/1995, pagina 35, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALIQUOTA / ALTERACAO / BILHAR / CINEMA / COMPETICAO ESPORTIVA / DIVERSAO PUBLICA / ESPETACULO / EXPOSICAO / FESTIVAL / IMPOSTOS / ISS / JOGOS ELETRONICOS / LEI 10.822/89 / PRESTACAO DE SERVICO / PROGRAMA MUSICAL / REDUCAO / TRIBUTOS.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	02/03/1995		08/03/1995	16:56
JUST	09/03/1995	12:41	11/04/1995	14:55
ECON	20/04/1995	11:45	27/06/1995	15:35
PRESID	27/06/1995	17:12	30/06/1995	18:22
LEG3	03/07/1995	14:33	24/07/1995	13:27
ECON	01/08/1995	11:44	28/08/1995	12:00
FIN	23/10/1995	13:46	03/11/1995	10:03
ATM	23/11/1995	13:33		

Comissao(oes) designadas em 02/03/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 172/1995, juntada de documentos (referente a(o) PL 149/1995), apresentado em 22/03/1995 pelo(a) Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB).

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/03/1995
Prazo regimental: 08/04/1995
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 24/03/1995

RELATORIO nro. 1193/1995 --> PARECER nro. 392/1995

Apresentado em....: 03/04/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1193/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 392/1995 em 03/04/1995, publicado no D.O.M. em 11/04/1995, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/04/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 12/04/1995
Prazo regimental: 01/08/1995
Relator: Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
Designado em: 12/04/1995

Prazo prorrogado de 01/05/1995 ate 10/08/1995 devido audiencias publicas - 17/05/1995.

Prazo prorrogado de 06/06/1995 ate 10/08/1995 devido informacoes do executivo.

Prazo prorrogado de 30/06/1995 ate 10/08/1995 devido informacoes do executivo.

=>Oficio CMSP 370/1995 de 30/06/1995, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.176/1995,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 02/08/1995, atraves do(a) OF. ATL 178/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP.

PL liberado pela Comissao ECON em 29/08/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 29/08/1995
Prazo regimental: 13/09/1995
Relator: Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
Designado em: 29/08/1995

Prazo prorrogado de 12/09/1995 ate 25/10/1995 devido audiencias publicas.

Nota: 1aud.publ.econ/fin.17.5 e 2aud.publ.fin.10.10.95

Prazo prorrogado de 25/10/1995 ate 02/11/1995 devido artigo 63 do regimento interno.
Nota: sobre assunto parecer 1676/95,dom.2.11.95,pag.47

PL liberado pela Comissao FIN em 03/11/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).